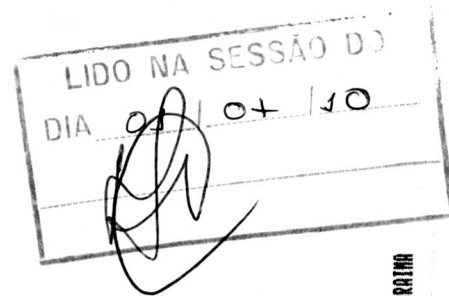




GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



ARQUIVO LEGISLATIVO RORAIMA

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 034 DE 23 DE JUNHO DE 2010.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS,

Considerando que uma das mais importantes missões do Estado é a de garantir a segurança dos cidadãos, através da aplicação da Lei de Execuções Penais buscando o reordenamento de vida dos reeducandos custodiados pelo Estado de Roraima, mediante o uso e implementação de programas sócio-educativos com a finalidade última de reinserção social dos que transgrediram a lei e estão privados de liberdade.

Considerando que é Responsabilidade do Estado o controle, manutenção e funcionamento do sistema penitenciário, mediante a guarda e administração dos estabelecimentos prisionais, buscando a ressocialização do apenado, visando a sua proteção e a garantia de seus direitos fundamentais.

Considerando, ainda, que a atividade de controle do sistema penitenciário é atividade-fim do Estado e está afeta diretamente à Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, mister se faz que os recursos humanos necessários para a execução das atividades pertençam aos seus quadros.

É que tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia Projeto de Lei Complementar que *"Institui a Carreira e o Cargo de Agente Penitenciário."*

Por uma anomalia de nossa legislação, até a presente data, uma vez que os estabelecimentos prisionais, anteriormente à criação da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, estavam afetos à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, os serviços de recolhimento, movimentação, disciplina, vigilância e guarda de valores e pertences de presos, bem como a prática de atos tendentes a manter a disciplina e segurança dos presos, evitando fugas e conflitos e outras tarefas correlatas, estão sendo realizadas pelos Agentes Carcerários pertencentes aos Quadros da Polícia Civil do Estado de Roraima.

PA



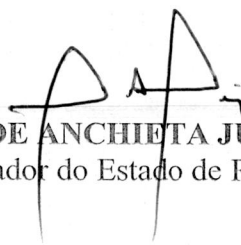
GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Cria a presente Lei, corrigindo essa situação, o Cargo de Agente Penitenciário, junto à Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, conferindo-lhe a dignidade que os seus integrantes merecem.

As despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 correrão à conta do Orçamento da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania - SEJUC.

Esses são os motivos determinantes da minha iniciativa que reveste obediência ao princípio da supremacia das normas constitucionais, em especial ao princípio da isonomia e do interesse público para a consecução dos fins sociais e do bem comum, submeto o assunto a essa Assembléia, requerendo, face ao objeto das alterações apresentadas, nos termos do artigo 42, da Constituição Estadual, que a tramitação da propositura se faça em regime de urgência.

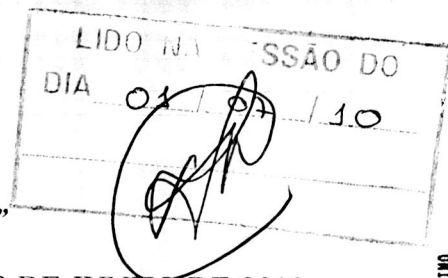
Palácio Senador Hélio Campos /RR, 23 de junho de 2010.



JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 DE 23 DE JUNHO DE 2010.

"Institui a Carreira e o Cargo de Agente Penitenciário do Estado de Roraima e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que Assembléia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Carreira de Agente Penitenciário estruturada em série de classes e níveis no âmbito do Poder Executivo do Estado de Roraima, junto à Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania – SEJUC.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – carreira – o conjunto de cargos de provimento efetivo agrupados segundo sua natureza e complexidade e estruturados em classes e padrões, escalonados em função do grau de responsabilidade e das atribuições a serem desempenhadas;

II – cargo – o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor;

III – classe – a divisão básica da carreira, que determina a posição do servidor no escalonamento vertical dentro da carreira contendo cargos escalonados em padrões, com os mesmos requisitos de capacitação e mesma natureza, complexidade, atribuições e responsabilidades;

IV – nível – a posição do servidor no escalonamento horizontal na mesma classe da carreira.

Art. 2º A Carreira prevista no artigo 1º é composta de 300 (trezentos) cargos de Agente Penitenciário, de provimento efetivo, estruturada na forma constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Os ocupantes dos cargos da Carreira de Agente Penitenciário do Estado de Roraima são lotados na Secretaria Estadual de Justiça e da Cidadania, com exercício nas Unidades do Sistema Penitenciário do Estado de Roraima.

Art. 4º O ingresso no cargo de Agente Penitenciário do Estado de Roraima dar-se-á no Nível I da Classe A da Tabela de Escalonamento constante do Anexo Único desta Lei, mediante apresentação de certificado de conclusão de Ensino Médio ou habilitação legal equivalente, emitido por instituição autorizada por órgão oficial, e aprovação em concurso público.

Art. 5º O concurso público para provimento dos cargos criados por esta Lei será realizado em 2 (duas) fases:

I – A primeira fase constará de:



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

- a) ~~prova objetiva, de conhecimentos gerais e específicos, de caráter eliminatório e classificatório;~~
- b) teste de aptidão física, de caráter eliminatório;
- c) inspeção de saúde, de caráter eliminatório;
- d) prova de aptidão psicológica, com critérios objetivos, de caráter eliminatório;
- e) investigação relativa aos aspectos moral e social;
- f) comprovação de idoneidade moral e conduta ilibada na vida pública e na vida privada, de caráter eliminatório.

II – A segunda fase constará de:

- a) curso de formação profissional, de caráter eliminatório e classificatório, com duração de 4 (quatro) meses e carga horária mínima de 600 (seiscentas) horas/aula;
- b) prova final versando sobre o conteúdo programático das disciplinas ministradas no Curso de Formação Profissional, sendo que será aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do aproveitamento total do curso.

Art. 6º Serão convocados para a segunda fase os candidatos aprovados na primeira fase até a classificação de nº 350 (trezentos e cinquenta).

§ 1º Os candidatos aprovados, na segunda fase, após a classificação de nº 300 (trezentos) formarão cadastro de reserva.

§ 2º O resultado final do Concurso, para efeito de classificação, será a média aritmética das notas da primeira e da segunda fase.

§ 3º Os candidatos aprovados na primeira fase e inscritos no curso de formação profissional receberão uma bolsa no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico Padrão I da Terceira Classe.

Art. 7º O Concurso Público para ingresso no Cargo de Agente Penitenciário terá validade de até 2 (dois) anos, prorrogáveis, uma vez, por igual período.

Art. 8º O desenvolvimento do servidor na Carreira de que trata esta Lei far-se-á mediante progressão funcional e promoção, na forma prevista em Regulamento.

§ 1º Para os fins desta Lei, progressão é a passagem do servidor para a Classe de vencimento imediatamente superior dentro de um mesmo nível e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro da classe imediatamente superior.

§ 2º Os requisitos de capacitação e outros exigidos para a progressão funcional e a promoção serão estabelecidos em regulamento específico mediante Decreto do Chefe do Executivo.

§ 3º É vedada a progressão de servidor não estável.



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Art. 9º São atribuições gerais do Agente Penitenciário, além de outras decorrentes do seu exercício:

I – exercer, operacionalizar tarefas de atendimento, serviço de vigilância, custódia, guarda, assistência, transporte, escolta e orientação de pessoas recolhidas aos estabelecimentos penais do Estado de Roraima;

II – acompanhar, instruir e orientar os processos de reeducação, reintegração social e ressocialização do detento;

III – organizar, protocolizar, preparar, expedir e arquivar documentos, promover controle de pessoal, tramitar processos e expedientes dos estabelecimentos penais;

IV – arquivar, manter e atualizar a documentação dos fichários e prontuários dos internos recolhidos nos estabelecimentos penais;

V – fiscalizar as atividades de conservação e reparos das instalações e bens materiais dos estabelecimentos penais;

VI – realizar atividades assistenciais aos internos recolhidos nos estabelecimentos penais, nas áreas religiosas, sociais, educacionais e profissionais;

VII – promover, atualizar e manter os cadastros de visitantes, inclusive de familiares dos internos, autorizados a adentrarem nos estabelecimentos penais;

VIII – executar as rotinas de visitação aos presos, no cadastro de visitantes, e promover as revistas nos visitantes, nos internos, nos pertences e nos alimentos que adentram nos estabelecimentos penais;

IX – assistir as gerências e chefias dos estabelecimentos penais;

X – fiscalizar a aquisição de suprimentos necessários aos estabelecimentos penais, bem como na entrega dos produtos;

XI – garantir a ordem e a segurança no interior dos estabelecimentos penais;

XII – exercer outras atividades que lhe forem cometidas, compatíveis com o seu cargo.

§ 1º O porte de arma de fogo do Agente Penitenciário será regrado pela legislação vigente.

§ 2º O Agente Penitenciário lotado em estabelecimento penal será hierarquicamente subordinado ao Diretor do respectivo estabelecimento.

Art. 10. Os servidores integrantes da carreira de que trata esta Lei cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais ou escala de trabalho de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas, de acordo com a necessidade administrativa.

Parágrafo único. O cargo de Agente Penitenciário será exercido em regime de dedicação exclusiva, podendo seu ocupante ser convocado a qualquer momento, por necessidade do serviço.

Art. 11. Os valores dos vencimentos dos cargos são os estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 12. Os Agentes Penitenciários, desde que estejam no efetivo desempenho de suas funções no Sistema Penitenciário do Estado de Roraima, farão jus às seguintes gratificações:

I – Gratificação de Exercício de Agente Penitenciário – GEAP, 150% do valor do vencimento do cargo;

Deflácio Decorativo H.M. 12/10/2011

Praga do Centro de Apoio Jurídico - 11/10/2011 - 14h00

10/10/2011 - 14h00 - 14h00 - 14h00

DAD



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

II - Gratificação de Risco de Vida - GRV, concedida àqueles que, pela natureza do serviço, exponham o servidor a permanentes riscos à sua integridade física, será fixada no percentual de 40% (quarenta por cento) a ser calculada pelo valor do vencimento do cargo;

III - Gratificação de Interiorização - GI, aos que estejam lotados em Unidades do Sistema Penitenciário localizadas no interior do Estado de Roraima, terá seu valor estabelecido de conformidade com os seguintes termos e condições:

- a) 15% (quinze por cento) do valor referente ao vencimento do cargo aos que estejam servindo em Unidades localizadas a até 100 (cem) quilômetros da sede do município de Boa Vista;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) do valor referente ao vencimento do cargo aos que estejam servindo em Unidades localizadas a distâncias superiores a 100 (cem) quilômetros e inferiores ou iguais a 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros da sede do município de Boa Vista;
- c) 35% (trinta e cinco por cento) do valor referente ao vencimento do cargo aos que estejam servindo em Unidades localizadas a distâncias superiores a 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros da sede do município de Boa Vista.

Art. 13. Aos integrantes da Carreira de Agente Penitenciário do Estado de Roraima, subsidiariamente, aplicar-se-ão, também, as disposições contidas na Lei Complementar nº 053, de 2001.

Art. 14. Somente poderá haver cessão de servidor ocupante de cargo da Carreira de que trata esta Lei para exercício de cargo de provimento em comissão após 5 (cinco) anos de efetivo exercício no Sistema Penitenciário do Estado de Roraima.

Art. 15. Será instituído e regulamentado programa de capacitação para os servidores ocupantes do cargo de Agente Penitenciário a ser definido por ato do Chefe do Poder Executivo.

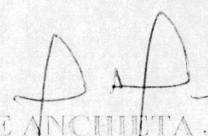
Art. 16. Os Agentes Carcerários da Polícia Civil à disposição da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania do Estado de Roraima retornarão à Secretaria de Estado da Segurança Pública, após 30 (trinta) dias do provimento efetivo dos cargos de Agentes Penitenciários.

Parágrafo único. Os Agentes Carcerários ao retornarem à Secretaria de Estado da Segurança Pública deverão se apresentar ao Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de Roraima.

Art. 17. As despesas decorrentes do provimento dos cargos instituídos por esta Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania do Estado de Roraima.

Art. 18. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 23 de junho de 2010.


JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO ÚNICO

TABELA DE SALÁRIOS - AGENTE PENITENCIÁRIO DE POLÍCIA CIVIL

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)
A	I	940,06
	II	987,06
	III	1.042,69
	IV	1.088,24
	V	1.142,65
B	I	1.199,78
	II	1.259,76
	III	1.322,76
	IV	1.388,90
	V	1.458,34
C	I	1.531,26
	II	1.607,82
	III	1.688,21
	IV	1.772,62
	V	1.861,26
D	I	1.954,31
	II	2.052,03
	III	2.154,63
	IV	2.262,37
	V	2.375,48

P. A.



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

26.06.10

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 24/06/10

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 034 DE 23 DE JUNHO DE 2010.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS,

Considerando que uma das mais importantes missões do Estado é a de garantir a segurança dos cidadãos, através da aplicação da Lei de Execuções Penais buscando o reordenamento de vida dos reeducandos custodiados pelo Estado de Roraima, mediante o uso e implementação de programas sócio educativos com a finalidade última de reinserção social dos que transgrediram a lei e estão privados de liberdade.

Considerando que é Responsabilidade do Estado o controle, manutenção e funcionamento do sistema penitenciário, mediante a guarda e administração dos estabelecimentos prisionais, buscando a ressocialização do apenado, visando a sua proteção e a garantia de seus direitos fundamentais.

Considerando, ainda, que a atividade de controle do sistema penitenciário é atividade-fim do Estado e está afeta diretamente à Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, mister se faz que os recursos humanos necessários para a execução das atividades pertençam aos seus quadros.

É que tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia Projeto de Lei Complementar que "*Institui a Carreira e o Cargo de Agente Penitenciário.*"

Por uma anomalia de nossa legislação, até a presente data, uma vez que os estabelecimentos prisionais, anteriormente à criação da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, estavam afetos à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, os serviços de recolhimento, movimentação, disciplina, vigilância e guarda de valores e pertences de presos, bem como a prática de atos tendentes a manter a disciplina e segurança dos presos, evitando fugas e conflitos e outras tarefas correlatas, estão sendo realizadas pelos Agentes Carcerários pertencentes aos Quadros da Polícia Civil do Estado de Roraima.

08:08 24/06/2010 000540 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA

DA



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011 DE 23 DE JUNHO DE 2010.

"Institui a Carreira e o Cargo de Agente Penitenciário do Estado de Roraima e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Carreira de Agente Penitenciário estruturada em série de classes e níveis no âmbito do Poder Executivo do Estado de Roraima, junto à Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania – SEJUC.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – carreira – o conjunto de cargos de provimento efetivo agrupados segundo sua natureza e complexidade e estruturados em classes e padrões, escalonados em função do grau de responsabilidade e das atribuições a serem desempenhadas;

II – cargo – o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor;

III – classe – a divisão básica da carreira, que determina a posição do servidor no escalonamento vertical dentro da carreira contendo cargos escalonados em padrões, com os mesmos requisitos de capacitação e mesma natureza, complexidade, atribuições e responsabilidades;

IV – padrão – a posição do servidor no escalonamento horizontal na mesma classe da carreira.

Art. 2º A Carreira prevista no artigo 1º é composta de 300 (trezentos) cargos de Agente Penitenciário, de provimento efetivo, estruturada na forma constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Os ocupantes dos cargos da Carreira de Agente Penitenciário do Estado de Roraima são lotados na Secretaria Estadual de Justiça e da Cidadania, com exercício nas Unidades do Sistema Penitenciário do Estado de Roraima.

Art. 4º O ingresso no cargo de Agente Penitenciário do Estado de Roraima dar-se-á no Padrão I da Terceira Classe da Tabela de Escalonamento constante do Anexo Único desta Lei, mediante apresentação de certificado de conclusão de Ensino Médio ou habilitação legal equivalente, emitido por instituição autorizada por órgão oficial, e aprovação em concurso público.

Art. 5º O concurso público para provimento dos cargos criados por esta Lei será realizado em 2 (duas) fases:

I – A primeira fase constará de:

Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº - CEP: 69.301-380 - Boa Vista - RR - Brasil
Fone / Fax: 0** (95) 2121-7926/2121-7930



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Cria a presente Lei, corrigindo essa situação, o Cargo de Agente Penitenciário, junto à Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, conferindo-lhe a dignidade que os seus integrantes merecem.

As despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 correrão à conta do Orçamento da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania - SEJUC.

Esses são os motivos determinantes da minha iniciativa que reveste obediência ao princípio da supremacia das normas constitucionais, em especial ao princípio da isonomia e do interesse público para a consecução dos fins sociais e do bem comum, submeto o assunto a essa Assembléia, requerendo, face ao objeto das alterações apresentadas, nos termos do artigo 42, da Constituição Estadual, que a tramitação da proposição se faça em regime de urgência.

Palácio Senador Hélio Campos /RR, 23 de junho de 2010.



JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima



GOVERNO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

- a) prova objetiva, de conhecimentos gerais e específicos, de caráter eliminatório e classificatório;
- b) teste de aptidão física, de caráter eliminatório;
- c) inspeção de saúde, de caráter eliminatório;
- d) prova de aptidão psicológica, com critérios objetivos, de caráter eliminatório;
- e) investigação relativa aos aspectos moral e social;
- f) comprovação de idoneidade moral e conduta lícita na vida pública e na vida privada, de caráter eliminatório.

II – A segunda fase constará de:

- a) curso de formação profissional, de caráter eliminatório e classificatório, com duração de 4 (quatro) meses e carga horária mínima de 600 (seiscentas) horas/aula;
- b) prova final versando sobre o conteúdo programático das disciplinas ministradas no Curso de Formação Profissional, sendo que será aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do aproveitamento total do curso.

Art. 6º Serão convocados para a segunda fase os candidatos aprovados na primeira fase até a classificação de nº 350 (trezentos e cinquenta).

§ 1º Os candidatos aprovados, na segunda fase, após a classificação de nº 300 (trezentos) formarão cadastro de reserva.

§ 2º O resultado final do Concurso, para efeito de classificação, será a média aritmética das notas da primeira e da segunda fase.

§ 3º Os candidatos aprovados na primeira fase e inscritos no curso de formação profissional receberão uma bolsa no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico Padrão I da Terceira Classe.

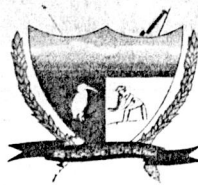
Art. 7º O Concurso Público para ingresso no Cargo de Agente Penitenciário terá validade de até 2 (dois) anos, prorrogáveis, uma vez, por igual período.

Art. 8º O desenvolvimento do servidor na Carreira de que trata esta Lei far-se-á mediante progressão funcional e promoção, na forma prevista em Regulamento.

§ 1º Para os fins desta Lei, progressão é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro da classe imediatamente superior.

§ 2º Os requisitos de capacitação e outros exigidos para a progressão funcional e a promoção serão estabelecidos em regulamento específico mediante Decreto do Chefe do Executivo.

§ 3º É vedada a progressão de servidor não estável.



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Art. 9º São atribuições gerais do Agente Penitenciário, além de outras decorrentes do seu exercício:

I – exercer, operacionalizar tarefas de atendimento, serviço de vigilância, custódia, guarda, assistência, transporte, escolta e orientação de pessoas recolhidas aos estabelecimentos penais do Estado de Roraima;

II – acompanhar, instruir e orientar os processos de reeducação, reintegração social e ressocialização do detento;

III – organizar, protocolizar, preparar, expedir e arquivar documentos, promover controle de pessoal, tramitar processos e expedientes dos estabelecimentos penais;

IV – arquivar, manter e atualizar a documentação dos fichários e prontuários dos internos recolhidos nos estabelecimentos penais;

V – fiscalizar as atividades de conservação e reparos das instalações e bens materiais dos estabelecimentos penais;

VI – realizar atividades assistenciais aos internos recolhidos nos estabelecimentos penais, nas áreas religiosas, sociais, educacionais e profissionais;

VII – promover, atualizar e manter os cadastros de visitantes, inclusive de familiares dos internos, autorizados a adentrarem nos estabelecimentos penais;

VIII – executar as rotinas de visitação aos presos, no cadastro de visitantes, e promover as revistas nos visitantes, nos internos, nos pertences e nos alimentos que adentram nos estabelecimentos penais;

IX – assistir as gerências e chefias dos estabelecimentos penais;

X – fiscalizar a aquisição de suprimentos necessários aos estabelecimentos penais, bem como na entrega dos produtos;

XI – garantir a ordem e a segurança no interior dos estabelecimentos penais;

XII – exercer outras atividades que lhe forem cometidas, compatíveis com o seu cargo.

§ 1º O porte de arma de fogo do Agente Penitenciário será regido pela legislação vigente.

§ 2º O Agente Penitenciário lotado em estabelecimento penal será hierarquicamente subordinado ao Diretor do respectivo estabelecimento.

Art. 10. Os servidores integrantes da carreira de que trata esta Lei cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais ou escala de trabalho de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas, de acordo com a necessidade administrativa.

Parágrafo único. O cargo de Agente Penitenciário será exercido em regime de dedicação exclusiva, podendo seu ocupante ser convocado a qualquer momento, por necessidade do serviço.

Art. 11. Os valores dos vencimentos dos cargos são os estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical constante do Anexo Único desta Lei.



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Art. 12. Os integrantes da Carreira de Agente Penitenciário do Estado de Roraima são submetidos, de forma subsidiária, à Lei Complementar nº 053, de 2001, a outra Lei que venha a substituí-la.

Art. 13. Somente poderá haver cessão de servidor ocupante de cargo da Carreira de que trata esta Lei para exercício de cargo de provimento em comissão após 5 (cinco) anos de efetivo exercício no Sistema Penitenciário do Estado de Roraima.

Art. 14. Será instituído e regulamentado programa de capacitação para os servidores ocupantes do cargo de Agente Penitenciário a ser definido por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 15. Os Agentes Carcerários da Polícia Civil à disposição da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania do Estado de Roraima retornarão à Secretaria de Estado da Segurança Pública, após 30 (trinta) dias do provimento efetivo dos cargos de Agentes Penitenciários.

Parágrafo único. Os Agentes Carcerários ao retornarem à Secretaria de Estado da Segurança Pública deverão se apresentar ao Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de Roraima.

Art. 16. As despesas decorrentes do provimento dos cargos instituídos por esta Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania do Estado de Roraima.

Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 23 de junho de 2010.



JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO ÚNICO

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO (R\$)
AGENTE PENITENCIÁRIO	TERCEIRA	I	R\$ 1.500,00
		II	R\$ 1.575,00
		III	R\$ 1.653,75
	SEGUNDA	I	R\$ 1.736,44
		II	R\$ 1.823,26
		III	R\$ 1.914,42
		IV	R\$ 2.010,14
	PRIMEIRA	I	R\$ 2.110,65
		II	R\$ 2.216,18
		III	R\$ 2.326,99
		IV	R\$ 2.443,34
	ESPECIAL	I	R\$ 2.565,51
		II	R\$ 2.693,78
		III	R\$ 2.828,47
		IV	R\$ 2.969,90

Palácio Senador Hélio Campos

Praça do Centro Cívico s/nº - CEP: 69.304-380 - Boa Vista-RR - Brasil

Fone / Fax: 0**(95) 2121-7926/2121-7930



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

Da Coordenadoria-Geral de Orçamento Público
Ao Exmo. Sr. Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento, em
Exercício
JOSÉ ANTÔNIO DE VASCONCELOS BARROSO

REFERÊNCIA: Ofício nº 730/10/SEJUC/DEPLAF/DIPLAN de 15.06.10.

ASSUNTO: Impacto Orçamentário em relação à Minuta de Anteprojeto de Lei que
"Cria 300 (trezentos) Cargos de Agente de Penitenciário do Estado de Roraima, e dá
outras providências".

NOTA TÉCNICA/CGOP/SEPLAN Nº 0011/2010

ANEXA AO OFÍCIO/SEPLAN/CGOP Nº 623/2010 DE 17 DE JUNHO DE 2010

Conforme solicitação da Secretaria de Estado da Justiça e
Cidadania - SEJUC, através do Ofício nº 730/10/SEJUC/DEPLAF/DIPLAN de
15.06.10, para emissão de Nota Técnica em relação à Minuta de Anteprojeto de Lei
que "Cria 300 (trezentos) Cargos de Agente de Penitenciário do Estado de Roraima, e
dá outras providências", a Coordenadoria-Geral de Orçamento Público-
CGOP/SEPLAN, após as análises dos seguintes dados:

LEGISLAÇÃO BÁSICA ORÇAMENTÁRIA

- PPA 2008-2011;
- Lei de Diretrizes Orçamentária nº 735, de 23 de julho de 2009;
- Lei Orçamentária Anual nº 760, de 15 de janeiro de 2010;
- Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – "Estabelece
normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá
outras providências".

LEGISLAÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA
JUSTIÇA E DA CIDADANIA

- Lei nº 068 de 18 de abril de 1994 – "Institui o Plano de Cargos e
Salários (PCS) dos servidores do poder executivo, e dos grupos magistério, polícia
civil e fisco estadual nos termos da lei complementar nº 004/94";



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

-Lei nº 139, de 22 de Julho de 1996 – "Extingue a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Interior e Justiça e dá outras providências";

-Lei nº 317, de 31 de dezembro de 2001 – "Dispõe sobre a criação da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania e dá outras providências";

-Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001 – "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima e dá outras providências";

-Lei Complementar nº 055, de 31 de dezembro de 2001 – "Dispõe sobre a lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Roraima e dá outras providências";

- Lei Estadual nº 392 de 14 de Agosto de 2003, "Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo do Estado de Roraima e dá outras providências";

- Decreto nº 5.464-E de 22 de agosto de 2003.– "Regulamenta os incisos I e IV do Art 76, da Lei Complementar nº 055, de 31 de dezembro de 2001, e dá outras providências";

- Lei Complementar nº 094 de 22 de fevereiro de 2006 – "Altera os anexos II, III, IV e V da lei complementar nº 055, de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Roraima e dá outras providências";

- Lei Complementar nº 098 de 09 de março de 2006 – "Regulamenta os incisos I, II e IV da lei complementar nº 055, de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Roraima e dá outras providências";

- Lei nº 532 de 22 de fevereiro de 2006 – "Dispõe sobre a alteração da tabela de cargos comissionados do Anexo I e valores da Tabela de Remuneração do Anexo II, constantes da Lei Delegada nº 01, de 16 de janeiro de 2003; de Códigos/Padrões CDI e FAI, constantes da Lei nº 068/94, de 18 de abril de 1994; e do Anexo Único da Lei nº 474, de 26 de janeiro de 2005, e dá outras providências";

- Lei Complementar nº 128 de 14 de dezembro de 2007 – "Altera os termos do Art. 1, da Lei Complementar 098 de 09 de março de 2006, que regulamenta os incisos I, II e IV do art. 76, da lei complementar nº 055, de 31 de dezembro de 2001".



GOVERNO DE RORAIMA
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

- Lei nº 650 de 8 de abril de 2008 – “Altera o Anexo III da Lei nº

392/03, que Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo do Estado de Roraima e dá outras providências”;

- Lei nº 769 de 5 de abril de 2010 – “Fixa o índice de revisão geral anual, preceituada no art. 3, inciso X, da CF/88, exercício 2010, para as remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores civis e militares, ativos e inativos e pensionistas do poder Executivo, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais, e dá outras providências”.

O Impacto Orçamentário considerou os seguintes parâmetros:

1) O quadro atual de servidores efetivos e cargos comissionados da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania;

2) Anteprojeto de Lei de Proposta de criação de 300 (trezentos) Cargos de Agente Penitenciário, com vencimento básico de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), anexo ao Ofício nº 730/10/SEJUC/DEPLAF/DIPLAN de 15.06.10;

VENCIMENTO BÁSICO	R\$ 1.500,00	APÓS A CONCLUSÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO
-------------------	--------------	---------------------------------------

3) Dados Informados em planilha, anexo ao Ofício nº 730/10/SEJUC/DEPLAF/DIPLAN de 15.06.10:

VENCIMENTO BASICO	R\$ 750,00	CURSO DE FORMAÇÃO – DURACAO DE 04 MESES
-------------------	------------	---

**GRATIFICACAO DE
INTERIORIZACAO**

50 Agentes Penitenciários	35%	
---------------------------	-----	--



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

CRONOGRAMA APRESENTADO		
FASE	DATA PREVISTA	ATIVIDADE
1	JULHO e AGOSTO/2010	Aprovação da criação de 300 cargos de Agentes Penitenciários pela Assembléia Legislativa do Estado e posterior sanção do Governador, e autorização para realização de Concurso Público.
2	SETEMBRO e OUTUBRO/2010	Licitação para contratação de empresa para a elaboração de edital e realização do Concurso Público.
3	NOVEMBRO e DEZEMBRO/2010	Elaboração e publicação de Edital para realização do Concurso Público.
4	JANEIRO/2011	Realização do Concurso Público para preenchimento de 300 vagas
5	FEVEREIRO/2011	Realização de Exame de Saúde
6	MARCO A JUNHO/2010	Curso de formação de Agentes Penitenciários para 300 alunos, aprovados no Concurso Público
7	JULHO/2010	Nomeação e Posse
8	JULHO/2010	Efetivação dos 300 Agentes Penitenciários

4) CENÁRIOS – Projeto de Lei de Criação dos 300 (trezentos) Cargos de Agentes Penitenciários

4.1 - Cenário Situação Atual - 2010:

a) Foram considerados os cargos autorizados pelo Plano de Cargos e Salários da Polícia Civil lotados na SEJUC - Agentes Carcerários:



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

VENCIMENTO	INCIDE:
GEP (Gratificação de Exercício Policial) Adicional Posto ou Graduação	150%
GRV (Gratificação de Risco de Vida) Adicional Certificação Profissional	40%
Gratificação Interiorização	de 15% até 35%

b) servidores da Lei nº 392 de 14 de Agosto de 2003, lotados na SEJUC;

c) cargos em comissão da estrutura da SEJUC;

Informamos que a previsão para pagamento de pessoal e encargos esta previsto em **R\$ 9.735.973,28** (nove milhões, setecentos e trinta e cinco mil, novecentos e setenta e três reais e vinte e oitocentavos) ao ano, conforme quadros do Cenário Situação Atual 2010- Anexo I;

4.2 - Cenário I – 300 AGENTES PENITENCIÁRIOS - 2011:

a) Foram considerados para cálculo a mesma base do *Cenário Atual* e a previsão de 300 (trezentos) cargos de Agentes Penitenciários no curso de formação, no período de Março a Junho/2011;

b) O impacto do curso de formação - pagamento da bolsa dos 300 Agentes Penitenciários está previsto em **R\$ 1.360.500,00** (hum milhão, trezentos e sessenta mil e quinhentos reais);

c) A previsão para efetivação dos 300 Agentes Penitenciários está programada para Julho/2011. O impacto da contratação de Julho a Dezembro/2011 está previsto em **R\$ 3.056.512,50** (três milhão, cinqüenta e seis mil, quinhentos e doze oito reais e cinqüenta centavos), conforme quadro do Cenário I – Agentes Penitenciários - anexo II;

d) A previsão para 2012 da efetivação dos 300 Agentes Penitenciários está previsto em **R\$ 6.898.900,00** (seis milhões, oitocentos e noventa e



GOVERNO DE RORAIMA
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

oito mil e novecentos reais), conforme quadro do Cenário I – Agentes Penitenciários - anexo III.

Quadro Consolidado Cenário I

	Previsão	Acréscimo %
Cenário Situação Atual 2010	R\$ 9.735.973,28	
Cenário I - Previsão 2011	R\$ 14.152.985,70	
Acréscimo Cenário I p/ 2011 em relação à Situação Atual 2010	R\$ 4.417.012,50	45,37
Cenário II - Previsão 2012	R\$ 16.720.873,28	
Acréscimo Cenário II p/ 2012 em relação à Situação Atual 2010	R\$ 6.898.900,00	71,74

5) Em observância ao que preceitua os Art. 16 e 17 da Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, informamos que no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício 2011, deverá constar a alocação de recursos suficientes para atender as despesas relativas ao Anteprojeto de Lei em análise.

Esclarecemos que não foi encaminhado para análise a fim de compor a remuneração dos 300 (trezentos) Agentes Penitenciários, os direitos e vantagens conferidos na constituição Estadual ao policiais civis estaduais e que são assegurados aos servidores do Sistema Penal do Estado, de acordo com o § 2º do art. 181 da Constituição do Estado de Roraima.

6) Sugerimos que a referida solicitação seja encaminhada para conhecimento da Câmara Temática de Política de Recursos Humanos, do Comitê de Gestão Estratégica do Governo do Estado – GOGEST (Decreto n.7.615-E de 28 de Dezembro de 2006).



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

À consideração do Exmo. Sr. Secretário de Planejamento e Desenvolvimento.

Boa Vista, 17 de junho de 2010.

Amuly Matos
Amuly Matos do Nascimento
Coordenador Geral de Organização e Planejamento
SEPLAN-RR

Rosilânia B. Uchoa
Rosilânia de Brito Uchoa
Chefe da Divisão de Análise e
Acomp. Orçamentário

NOTA TÉCNICA/CGOP/SEPLAN Nº 011/2010 DE 17 DE JUNHO DE 2010

DESPACHO - DO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO, EM EXERCÍCIO.

de arde

Impacto Orçamentário de "Criação de 300 Cargos de Agente Penitenciário no Âmbito da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania "

DEMONSTRATIVO DA DESPESA GERAL COM PESSOAL PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - ATUAL

CARGO/FUNÇÃO	PREVISÃO ANUAL VALOR 2010	DOTAÇÃO PREVISTA 2010	SALDO
EFETIVOS SUPERIOR LEI 392	223.264,58		
EFETIVOS MÉDIO LEI 392	85.189,39		
EFETIVOS BÁSICO LEI 392	162.452,89	11.434.528,00	1.698.554,72
COMISSIONADOS VIGENTE (104 CARGOS)	2.136.336,30		
EFETIVOS MÉDIO - AGENTES CARCERÁRIOS LEI 055	7.128.730,11		
TOTAL	9.735.973,28		

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS - CRIAÇÃO DE CARGO AGENTE PENITENCIÁRIO - CURSO DE FORMAÇÃO DE 300 - PERÍODO DE MARÇO A JUNHO/2011 E NOMEAÇÃO E POSSE EM JULHO 2011

CURSO DE FORMAÇÃO - AGENTE PENITENCIÁRIO	1.360.500,00		
EFETIVAÇÃO - AGENTE PENITENCIÁRIO	3.056.512,50		
TOTAL CENÁRIO I (CARGO AGENTE PENITENCIÁRIO)	4.417.012,50		
% CRESCIMENTO EM RELAÇÃO 2010 ATUAL	45,37		

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS - CRIAÇÃO DE 300 CARGO DE AGENTE PENITENCIÁRIO - PREVISÃO JANEIRO A DEZEMBRO 2012

EFETIVAÇÃO - AGENTE PENITENCIÁRIO	6.984.900,00		
TOTAL	6.984.900,00		
% CRESCIMENTO EM RELAÇÃO 2010 ATUAL	71,74		



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
COORDENADORIA-GERAL DE ORÇAMENTO PÚBLICO

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM QUADRO DE PESSOAL - SEJUC
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - SERVIDOR SEM VINCULO
VIGENTE - JANEIRO A ABRIL/2010

Cenário Situação Atual 2010- Anexo I

CARGO	CÓDIGO	QUANTIDADE (A)	PADRÃO REFERENCIA INICIAL (B)	DIFERENÇA SALÁRIO MÍNIMO (C) 319011	ABONO TRANSPORTE(D)	SUBSTITUIÇÕES (E) 319016	13 SALÁRIO (F) 319011	FÉRIAS (G) [1/3] 319011	PATRONAL (H) [21%] 319013	TOTAL MENSAL (I) 319011	TOTAL ANUAL 319011, 319013 e 319016
CARGO COMISSONADO											
SECRETARIO DE ESTADO	SUBSÍDIO	1	13.950,00				4.650,00	1.550,00	12.152,00	13.950,00	62.000,00
SECRETARIO DE ESTADO ADJUNTO	SUBSÍDIO	1	9.765,00				3.255,00	1.085,00	8.506,40	9.765,00	43.400,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CNES-II	4	4.000,00			5.333,33	5.333,33	1.777,78	13.937,78	16.000,00	76.444,44
DIRETOR DE ESTABELEC. PRISIONAL	CNES-III	4	3.210,00			4.280,00	4.280,00	1.426,67	11.185,07	12.840,00	61.346,67
CORREGEDOR	CNES-III	1	3.210,00			1.070,00	1.070,00	356,67	2.796,27	3.210,00	15.336,67
ASSESSOR ESPECIAL	CNES-IV	3	2.500,00			2.500,00	2.500,00	833,33	6.533,33	7.500,00	35.833,33
CHEFE DE GABINETE	CNES-IV	1	2.500,00			833,33	833,33	277,78	2.177,78	2.500,00	11.944,44
CHEFE DE DIVISÃO	CDS-I	12	2.000,00			8.000,00	8.000,00	2.666,67	20.906,67	24.000,00	114.666,67
CHEFE DE PLANTÃO ESTAB. PRISIONAL	CDI-I	20	1.070,00			7.133,33	7.133,33	2.377,78	18.641,78	21.400,00	102.244,44
ASSESSOR TÉCNICO	CDI-I	2	1.070,00			713,33	713,33	237,78	1.864,18	2.140,00	10.224,44
ASSISTENTE DE GABINETE	CDI-II	2	963,00			642,00	642,00	214,00	1.677,76	1.926,00	9.202,00
CHEFE DE SEÇÃO	CDI-II	20	963,00			6.420,00	6.420,00	2.140,00	16.777,60	19.260,00	92.020,00
CHEFE DE EQUIPE	CDI-III	5	615,69				1.026,15	342,05		3.078,45	13.682,00
SECRET. GAB. DO SECRETARIO	FAI-I	3	444,85	65,15			444,85	148,28		444,85	1.977,11
SECRET. GAB. DO SECRETARIO ADJUNTO	FAI-I	1	444,85	65,15			148,28	49,43		444,85	1.977,11
SECRETÁRIA DE DIRETOR	FAI-I	4	444,85	65,15			593,13	197,71		1.779,40	7.908,44
SECRETÁRIA DE DIVISÃO	FAI-II	18	321,39	188,61	39,90		1.928,34	642,78		5.785,02	25.711,20
AUXILIAR DE GABINETE	FAI-II	2	321,39	188,61	39,90		214,26	71,42		642,78	2.856,80
Total Geral		104	47.794,02	572,67	79,80	36.925,33	49.185,35	16.395,12	117.156,60	147.556,05	692.730,00

CARGO		QUANTIDADE (A)	ADICIONAL NOTURNO (B)	TOTAL MENSAL (C) [A*B]	TOTAL ANUAL [C*12]
CARGO COMISSONADO					
CHEFE DE PLANTÃO ESTAB. PRISIONAL	CDI-I	20	10,68	213,60	854,40
CHEFE DE SEÇÃO	CDI-II	20	10,68	213,60	854,40
CHEFE DE EQUIPE	CDI-III	5	10,68	53,40	213,60
Total Geral		45		480,60	1.922,40

(*)SALÁRIO MÍNIMO
A PARTIR DE JANEIRO 510,00



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
COORDENADORIA-GERAL DE ORÇAMENTO PÚBLICO

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM QUADRO DE PESSOAL - SEJUC
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - SERVIDOR SEM VINCULO
VIGENTE - MAIO A DEZEMBRO/2010

Cenário Situação Atual 2010- Anexo I

CARGO	CÓDIGO	QUANTIDADE (A)	PADRÃO REFERENCIA INICIAL (B)	DIFERENÇA SALÁRIO MÍNIMO (C) 319011	ABONO TRANSPORTE(D)	SUBSTITUIÇÕES (E) 319016	13 SALÁRIO (F) 319011	FÉRIAS (G) [1/3] 319011	PATRONAL (H) [21%] 319013	TOTAL MENSAL (I) 319011	TOTAL ANUAL 319011, 319013 e 319016
CARGO COMISSIONADO											
SECRETARIO DE ESTADO	SUBSÍDIO	1	13.950,00				9.300,00	3.100,00	25.172,00	13.950,00	124.000,00
SECRETARIO DE ESTADO ADJUNTO	SUBSÍDIO	1	9.765,00				6.510,00	2.170,00	17.620,40	9.765,00	86.800,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CNES-II	4	4.180,00			11.146,67	11.146,67	3.715,56	30.170,31	16.720,00	159.768,89
DIRETOR DE ESTABELEC. PRISIONAL	CNES-III	4	3.354,45			8.945,20	8.945,20	2.981,73	24.211,67	13.417,80	128.214,53
CORREGEDOR	CNES-III	1	3.354,45			2.236,30	2.236,30	745,43	6.052,92	3.354,45	32.053,63
ASSESSOR ESPECIAL	CNES-IV	3	2.612,50			5.225,00	5.225,00	1.741,67	14.142,33	7.837,50	74.891,67
CHEFE DE GABINETE	CNES-IV	1	2.612,50			1.741,67	1.741,67	580,56	4.714,11	2.612,50	24.963,89
CHEFE DE DIVISÃO	CDS-I	12	2.090,00			16.720,00	16.720,00	5.573,33	45.255,47	25.080,00	239.653,33
CHEFE DE PLANTÃO ESTAB. PRISIONAL	CDI-I	20	1.118,15			14.908,67	14.908,67	4.969,56	40.352,79	22.363,00	213.690,89
ASSESSOR TÉCNICO	CDI-I	2	1.118,15			1.490,87	1.490,87	496,96	4.035,28	2.236,30	21.369,09
ASSISTENTE DE GABINETE	CDI-II	2	1.006,34			1.341,78	1.341,78	447,26	3.631,75	2.012,67	19.232,18
CHEFE DE SEÇÃO	CDI-II	20	1.006,34			13.417,80	13.417,80	4.472,60	36.317,51	20.126,70	192.321,80
CHEFE DE EQUIPE	CDI-III	5	643,40				2.144,65	714,88		3.216,98	28.595,38
SECRET. GAB. DO SECRETARIO	FAI-I	3	464,87	45,13			929,74	309,91		1.394,60	12.396,49
SECRET. GAB. DO SECRETARIO ADJUNTO	FAI-I	1	464,87	45,13			309,91	103,30		464,87	4.132,16
SECRETÁRIA DE DIRETOR	FAI-I	4	464,87	45,13			1.239,65	413,22		1.859,47	16.528,65
SECRETÁRIA DE DIVISÃO	FAI-II	18	335,85	174,15	39,90		4.030,23	1.343,41		6.045,35	53.736,41
AUXILIAR DE GABINETE	FAI-II	2	335,85	174,15	39,90		447,80	149,27		671,71	5.970,71
Total Geral		104	48.877,58	483,69	79,80	77.173,95	102.085,93	34.028,64	251.676,55	153.128,90	1.438.319,70

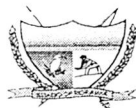
CARGO		QUANTIDADE (A)	ADICIONAL NOTURNO (B)	TOTAL MENSAL (C) [A*B]	TOTAL ANUAL [C*12]
CARGO COMISSIONADO					
CHEFE DE PLANTÃO ESTAB. PRISIONAL	CDI-I	20	10,68	213,60	1.495,20
CHEFE DE SEÇÃO	CDI-II	20	10,68	213,60	1.495,20
CHEFE DE EQUIPE	CDI-III	5	10,68	53,40	373,80
Total Geral		45		480,60	3.364,20

Elaboração: SEPLAN

Fonte: SEJUC - Lei nº 532 de 22 de fevereiro de 2006.

(*)SALÁRIO MÍNIMO

A PARTIR DE JANEIRO 510,00



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
COORDENADORIA-GERAL DE ORÇAMENTO PÚBLICO

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - SEJUC
EFETIVOS NÍVEL SUPERIOR LEI 392 - VIGENTES

Cenário Situação Atual 2010- Anexo I

CARGO	QUANTIDADE (A)	PADRÃO REFERENCIA INICIAL (B)	13 SALÁRIO (C) 319011	FÉRIAS (D) [1/3] 319011	PATRONAL (E) [14%] 319113	TOTAL MENSAL B+A 319011	TOTAL ANUAL 319011 e 319113
NÍVEL SUPERIOR							
CIRURGIÃO DENTISTA(*)	4	2.761,79	3.682,39	1.227,46	358,01	11.047,16	49.456,50
CIRURGIÃO DENTISTA(**)	4	2.886,07	7.696,19	2.565,40	1.227,11	11.544,28	103.842,96
ASSISTENTE SOCIAL(*)	1	2.501,44	833,81	277,94	168,62	2.501,44	11.286,13
ASSISTENTE SOCIAL(**)	1	2.614,00	1.742,67	580,89	460,84	2.614,00	23.696,44
PSICÓLOGO (*)	1	2.501,44	833,81	277,94	168,62	2.501,44	11.286,13
PSICÓLOGO (**)	1	2.614,00	1.742,67	580,89	460,84	2.614,00	23.696,44
Total Geral	6	15.878,75	16.531,54	5.510,51	2.844,03	32.822,33	223.264,58

Elaboração : SEPLAN

Fonte : Lei 392 de 14 de Agosto de 2003, alterada pela Lei 650 de 08 de abril de 2008.

Obs: (*) Vencimento até abril e (**) Vencimento Alterado a partir de maio



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
COORDENADORIA-GERAL DE ORÇAMENTO PÚBLICO

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - SEJUC
EFETIVOS NÍVEL MÉDIO LEI 392 - VIGENTES

Cenário Situação Atual 2010- Anexo I

CARGO	QUANTIDADE (A)	PADRÃO REFERENCIA INICIAL (B)	13 SALÁRIO (C) 319011	FÉRIAS (D) [1/3] 319011	PATRONAL (E) [14%] 319113	TOTAL MENSAL B*A 319011	TOTAL ANUAL 319011 +319113
NÍVEL MÉDIO							
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO(*)	5	836,07	1.393,45	464,48	125,72	4.180,35	18.705,05
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO(**)	5	873,69	2.912,31	970,77	443,97	4.368,47	39.274,77
ALMOXARIFE(*)	1	836,07	278,69	92,90	56,36	836,07	3.772,22
ALMOXARIFE(**)	1	873,69	582,46	194,15	154,03	873,69	7.920,19
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO(*)	1	941,55	313,85	104,62	63,47	941,55	4.248,13
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO(**)	1	983,92	655,95	218,65	173,46	983,92	8.919,41
Total Geral	7	5.345,00	6.136,71	2.045,57	1.017,00	12.184,05	82.839,79

CARGO	QUANTIDADE (A)	ADICIONAL NOTURNO (B)	TOTAL MENSAL (C)	TOTAL ANUAL
NÍVEL MÉDIO				
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2	10,68	213,60	2.349,60
Total Geral	2	10,68	213,60	2.349,60

Elaboração: SEPLAN

Fonte: Lei 392 de 14 de Agosto de 2003, alterada pela Lei 650 de 08 de abril de 2008.

Obs: (*) Vencimento até abril e (**) Vencimento Alterado a partir de maio



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
COORDENADORIA-GERAL DE ORÇAMENTO PÚBLICO

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - SEJUC
EFETIVOS NÍVEL BÁSICO LEI 392 - VIGENTES

Cenário Situação Atual 2010- Anexo I

CARGO	QUANTIDADE (A)	PADRÃO REFERENCIA INICIAL (B)	13 SALÁRIO (C)	FÉRIAS (D) [1/3]	PATRONAL (E) [14%]	TOTAL MENSAL [B+E]*A	TOTAL ANUAL
NÍVEL BÁSICO							
AUXILIAR ADMINISTRATIVO(*)	5	562,65	937,75	312,58	84,61	2.813,25	12.587,94
AUXILIAR ADMINISTRATIVO(**)	5	587,97	1.959,90	653,30	298,78	2.939,85	26.430,74
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS(*)	4	470,80	627,73	209,24	61,03	1.883,20	8.430,81
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS(**)	4	491,99	1.311,96	437,32	209,19	1.967,94	17.702,02
ARTÍFICE(*)	6	633,63	1.267,26	422,42	108,42	3.801,78	17.005,22
ARTÍFICE(**)	6	662,14	2.648,57	882,86	391,40	3.972,86	35.705,71
MOTORISTA(*)	4	757,25	1.009,67	336,56	98,16	3.029,00	13.560,38
MOTORISTA(**)	4	791,33	2.110,20	703,40	336,46	3.165,31	28.472,50
Total Geral	19	4.957,75	11.873,05	3.957,68	1.588,04	23.573,19	159.895,33

CARGO	QUANTIDADE (A)	Nº BENEFICIO SALÁRIO FAMÍLIA (B)	SALÁRIO FAMÍLIA (C)	TOTAL MENSAL (E) [CxB]	TOTAL ANUAL [E x 12]
NÍVEL BÁSICO					
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	5	2	16,26	32,52	390,24
ARTÍFICE	6	1	16,26	16,26	195,12
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	4	5	23,08	115,40	1.384,80
Total Geral	15			164,18	1.970,16

CARGO	QUANTIDADE (A)	ADICIONAL NOTURNO (B)	TOTAL MENSAL (C) [BxA]	TOTAL ANUAL [Cx11]
NÍVEL BÁSICO				
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	10,68	10,68	117,48
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	10,68	10,68	117,48
MOTORISTA	3	10,68	32,04	352,44
Total Geral	5		53,40	587,40

Elaboração: SEPLAN

Fonte: Lei 392 de 14 de Agosto de 2003, alterada pela Lei 650 de 08 de abril de 2008.

Obs: (*) Vencimento até março e (**) Vencimento Alterado a partir de abril.



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
COORDENADORIA-GERAL DE ORÇAMENTO PÚBLICO

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
EFETIVOS MÉDIO VIGENTE (AGENTES CARCERÁRIOS LEI 055)

Cenário Situação Atual 2010- Anexo I

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO BÁSICO	GEP 150%	GRV 40%	GI (1) 15%	GI (2) 25%	GI (3) 35%	VALOR MENSAL	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	TOTAL GERAL	PATRONAL	TOTAL ANUAL
NÍVEL MÉDIO													
AGENTE CARCERÁRIO (*)	190	899,58	1.349,37	359,83			23.928,83	495.668,58	173.199,14	55.074,29	2.210.947,74	18.629,04	2.253.505,61
AGENTE CARCERÁRIO (*)	190	940,06	1.410,09	376,02			50.011,25	517.973,67	378.656,61	115.105,26	4.637.551,20	62.754,86	4.750.317,31
Total	190	1.839,64	2.759,46	735,86	0,00	0,00	73.940,08	1.013.642,25	551.855,75	170.179,55	6.848.498,94	81.383,89	7.003.822,91

CARGO	GI (1) 15%	GI (2) 25%	GI (3) 35%
AGENTE CARCERÁRIO			19
Total Geral	-	-	19

(*) VENCIMENTO BÁSICO
ATÉ ABRIL R\$ 899,58
A PARTIR DE MAIO R\$ 940,06

CARGO	Nº SERVIDORES	VALOR INDIVIDUAL SALÁRIO FAMÍLIA	VALOR INDIVIDUAL ADICIONAL NOTURNO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
NÍVEL BÁSICO					
AGENTE CARCERÁRIO	151		9,40	11.355,20	124.907,20
Total Geral	151	-	9,40	11.355,20	124.907,20

Elaboração: SEPLAN

Fonte: Lei Complementar 055 de 31 de dezembro de 2001 e Alterações.



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
COORDENADORIA-GERAL DE ORÇAMENTO PÚBLICO

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
EFETIVOS MÉDIO - AGENTES PENITENCIARIO - PROPOSTA 2011

Cenário I 2011- Anexo II

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO BÁSICO	BOLSA CURSO FORMACAO	GI (1) 15%	GI (2) 25%	GI (3) 35%	VALOR MENSAL	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	PATRONAL	TOTAL ANUAL
-------	------------	-------------------	----------------------	--------------	--------------	--------------	--------------	-------------	------------	----------	-------------

NÍVEL MÉDIO

CURSO DE FORMACAO - AGENTE PENITENCIARIO (*)	300	1.500,00	750,00				225.000,00			10.500,00	1.360.500,00
EFETIVACAO - AGENTE AGENTE PENITENCIARIO (*)	300	1.500,00				157.500,00	450.000,00	303.750,00		52.762,50	3.056.512,50
Total	300	1.500,00	750,00	0,00	0,00	157.500,00	675.000,00	303.750,00	0,00	63.262,50	4.417.012,50

CARGO	GI (1) 15%	GI (2) 25%	GI (3) 35%
-------	--------------	--------------	--------------

AGENTE CARCERÁRIO			50
Total Geral	-	-	50

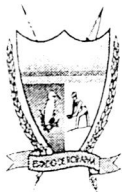
CARGO	Nº SERVIDORES	VALOR INDIVIDUAL SALÁRIO FAMÍLIA	VALOR INDIVIDUAL ADICIONAL NOTURNO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
-------	---------------	----------------------------------	------------------------------------	--------------	-------------

NÍVEL BÁSICO

AGENTE CARCERÁRIO			9,40	-	-
Total Geral	-	-	9,40	-	-

Elaboração: SEPLAN

Fonte: Anteprojeto de Lei, anexo ao Ofício nº 730/10/SEJUC/DEPLAF/DIPLAN de 15.06.10.



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
COORDENADORIA-GEKAL DE ORÇAMENTO PÚBLICO

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
EFETIVOS MÉDIO - AGENTES PENITENCIÁRIO - PROPOSTA 2012

Cenário I 2011- Anexo II

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO BÁSICO	BOLSA CURSO FORMACAO	GI (1) 15%	GI (2) 25%	GI (3) 35%	VALOR MENSAL	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	PATRONAL	TOTAL ANUAL
-------	------------	-------------------	----------------------	--------------	--------------	--------------	--------------	-------------	------------	----------	-------------

NÍVEL MÉDIO

EFETIVACAO - AGENTE AGENTE PENITENCIARIO (*)	300	1.500,00				315.000,00	765.000,00	765.000,00	255.000,00	249.900,00	6.984.900,00
Total	300	1.500,00	0,00	0,00	0,00	315.000,00	765.000,00	765.000,00	255.000,00	249.900,00	6.984.900,00

CARGO	GI (1) 15%	GI (2) 25%	GI (3) 35%
-------	--------------	--------------	--------------

AGENTE CARCERÁRIO			50
Total Geral	-	-	50

CARGO	Nº SERVIDORES	VALOR INDIVIDUAL SALÁRIO FAMÍLIA	VALOR INDIVIDUAL ADICIONAL NOTURNO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
-------	---------------	----------------------------------	------------------------------------	--------------	-------------

NÍVEL BÁSICO

AGENTE CARCERÁRIO			9,40	-	-
Total Geral	-	-	9,40	-	-

Elaboração: SEPLAN

Fonte: Anteprojeto de Lei, anexo ao Ofício nº 730/10/SEJUC/DEPLAF/DIPLAN de 15.06.10.



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
NOTA EXPLICATIVA

FORAM CONSIDERADOS PARA REALIZAÇÃO DO IMPACTO OS SEGUINTE PARÂMETROS, DE ACORDO COM DADOS DA FOLHA DE PESSOAL DO ESTADO:

SALÁRIO MÍNIMO

A PARTIR DE JANEIRO 510.000,00

ABONO TRANSPORTE

VALOR 39,90

DADOS DA FOLHA DE PAGAMENTO ESTADUAL

ADICIONAL NOTURNO

CALCULO DE 11 MESES
NÃO COMPUTAR MÊS DE
FÉRIAS DO SERVIDOR

SALÁRIO FAMÍLIA

CONSIDERAR Nº. DE BENEFÍCIOS
CONCEDIDOS DE ACORDO
COM Nº. DE FILHOS

13 SALÁRIO AGENTES CARCERÁRIO

INCIDE SOBRE:
VENCIMENTO BÁSICO
GEP
GRV
GI

FÉRIAS SALÁRIO AGENTES CARCERÁRIO

INCIDE SOBRE:
VENCIMENTO BÁSICO
GEP
GRV
GI

PATRONAL DO EMPREGADOR SALÁRIO AGENTES CARCERÁRIO

INCIDE SOBRE:
VENCIMENTO BÁSICO

GRATIFICAÇÃO DE INTERIORIZAÇÃO

CALCULO DE 12 MESES
INCIDE SOBRE:
VENCIMENTO BÁSICO